



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Mellilla LTDA		
EMENTA: Recredencia o Educandário Mellilla, no município de Juazeiro do Norte, INEP 23165871, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0280335/2015	PARECER Nº 0160/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Francisca Vanda dos Santos, diretora do Educandário Mellilla, no município de Juazeiro do Norte, por meio do processo nº 0280335/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Coronel Filemon Teles, nº 40, CEP: 63.010-000, no município de Juazeiro do Norte, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 02.467.878/0001-67, com Censo Escolar nº 23165871.

Responde pela direção a professora Francisca Vanda dos Santos, com licenciatura em Pedagogia pela Universidade Federal da Paraíba e Administração Escolar pela Universidade Salgado de Oliveira, Registro nº 942974, e pela secretaria escolar, Maria Lúcia Neves Silva Monteiro, Registro nº 267.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, a engenheira civil Lúcia Elizabeth Machado da Silva, CREA nº 660-D, e Alvará Sanitário, assinado pela diretora da vigilância sanitária Maria Marilan Gomes Vidal.

O acervo bibliográfico é constituído de 585 livros para um total de 196 alunos matriculados, revelando uma proporção de 03 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0160/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Educandário Mellilla, no município de Juazeiro do Norte, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0183/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- providenciar professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício